

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3006.04/2022-CP

LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PASSAGENS MOLHADAS, LOGRADOUROS E PREDIOS PUBLICOS VINCULADOS AS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatira, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá e abrirá até a data e horário acima indicados, em sua sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, Centro, Cidade de Itatira, Estado do Ceará, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, regime de execução indireta com empreitada por preço Unitário, referentes ao objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PASSAGENS MOLHADAS, LOGRADOUROS E PREDIOS PUBLICOS VINCULADOS AS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA, conforme especificações técnicas contidas no Plano de Trabalho – Anexo I, do presente edital, observadas as normas e condições do presente instrumento convocatório, e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei n°123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Ás 15:00 hs

Do dia 05 de agosto de 2022.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Padre José Laurindo, nº 1249, Centro, Cidade de Itatira, Estado do Ceará;

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PASSAGENS MOLHADAS, LOGRADOUROS E PREDIOS PUBLICOS VINCULADOS AS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA.
- 1.2. O valor estimado para objeto acima é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2.0 DOS ENVELOPES

2.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital sendo aceita ainda a remessa via postal, para o endereço constante deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3006.04/2022-CP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3006.04/2022-CP

2.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

Rua Pe. José Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000 CNPJ: 07.963.739/0001-48 Fone/Fax: (88) 3436.1044 email: prefeitura itatira@hotmail.com



- 2.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 2.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.
- 2.5 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Restrições de participação:

- 3.1.1- Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.1.1 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Itatira, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio. Bem como os indiciados em ações judiciais que se encontram na lista da Justiça do Estado do Ceará, provenientes de operações policiais e do Ministério Público.
- 3.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- 3.1.2.1. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Itatira;
- 3.1.2.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- 3.1.2.4. Reunidos sob forma de consórcio:
- 3.1.2.5. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.1.2.6. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.2.7. De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 3.1.2.8. Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.1.2.9. De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9°, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 3.1.3- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação.
- 3.1.4 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I documento oficial de identidade com fotografia do proprietário ou sócio administrador:
- II comprovação que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- III ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO e todos seus aditivos, ou documento equivalente de sua empresa para confirmação de condição de sócio.
- IV **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO**, esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei,



representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações publicas com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

3.1.5 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2- Das condições de participação:

- 3.2.1 Poderá participar do presente certame licitatório, quaisquer interessados pessoa jurídica firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- 3.2.2. A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, declaração, assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME PODERÁ SER FEITO:
- 4.1.1. Por meio de sócio, sócio proprietário ou assemelhado, por cópia de documento de identidade que será retida ou outro documento equivalente, juntamente com uma cópia do contrato social, estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente de sua empresa para confirmação de condição de sócio, apresentado em separado dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta; a cópia do contrato ou do equivalente apresentada junto com a identificação também servirá para comprovar a atuação da empresa com o objeto do certame.
- 4.1.1.1. Caso não seja devidamente comprovada sua condição de sócio não poderá o mesmo intervir, sob nenhum aspecto ou pretexto, em nenhum ato do procedimento licitatório, sendo desconsideradas, porque nulas, as intervenções feitas no certame e somente tendo a participação da empresa com a proposta sem representação.
- 4.1.1.2. Caso não seja comprovada a atuação da empresa com objeto do certame em seu contrato social ou equivalente, a empresa não poderá participar do certame.
- 4.1.2. Por representante que designado, por procuração pública ou particular ou por instrumento de credenciamento, conforme modelo (anexo II), devidamente datado e assinado pelo sócio-gerente, sócio proprietário ou diretor da licitante e com sua firma reconhecida em cartório, juntamente com uma cópia do contrato social, estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente de sua empresa para confirmação dos sócios, apresentado em separado dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta.
- 4.1.2.1. Caso não seja devidamente comprovada a condição de representante um aspecto ou pretexto, em nenhum ato do procedimento, sendo desconsideradas, porque nulas, as intervenções realizadas no certame e, somente tendo a participação da empresa com a proposta sem representação.
- 4.1.2.2. Caso não seja comprovada a atuação da empresa com o objeto do certame em seu contrato social ou equivalente, a empresa não poderá participar do certame.
- 4.1.3. Por meio de entrega dos envelopes de proposta e habilitação sem representação legal, devendo ser entregue ou encaminhado à Comissão, cópia do contrato social ou o equivalente para fins de verificação dos subitens 3.2.1 e 3.2.2.
- 4.1.3.1. Não havendo como comprovar os subitens referidos, por ausência de cópia do contrato social junto dos envelopes entregues ou por qualquer outro motivo, poderá ser requisitado do licitante a cópia, para devida constatação.
- 4.1.3.2. Caso não seja comprovada a atuação da empresa com o objeto do certame em seu contrato social ou equivalente a empresa não poderá participar do certame.
- 4.1.4. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser



colocados dentro de nenhum dos envelopes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- I Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou ainda por Servidor da Administração, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original, **com pena de inabilitação.**
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese dos documentos (CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, ALVARA DE FUNCIONAMENTO ETC), não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. A apresentação do documento fora do prazo a tornará inabilitada:
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, com pena de inabilitação.
- d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação, caso não esteja presente será considerado inabilitado.
- II Os Documentos de Habilitação consistirão de:

5.1 – Requisitos para pessoa jurídica:

- 5.1.1- Declaração do cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante:
- **5.1.1.1-.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no Pregão da Junta onde tem sede a matriz;
- **5.1.1.2 -** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO e todos seus aditivos em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- **5.1.1.3-** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Pregão no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- **5.1.1.4-** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE PREGÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.1.1.5-** Cópia de documento de identificação dos Sócios da Pessoa Jurídica ou administrador contendo RG e CPF.

5.2. QUALIFICAÇÃO TECNICA

- 5.2.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de todos seus responsáveis técnicos separadamente, acompanhados de documento com foto (RG, CNH ETC) e CPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo(CAU) ou outro conselho competente da localidade da sede da PROPONENTE.
- 5.2.2. Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu quadro premanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior, detentor de atestado



de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, devidamente registrada na entidade profissional competente, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes:

- 5.2.2.1. Deverá ser comprovado que o(s) Profissional(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante através dos seguintes documentos:
- a) "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteirade Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Registro de Cartório no caso das sociedades civís.
- d) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida das partes, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA OU CAU, que indique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.
- 5.2.2.2 É vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes
- 5.2.3. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.
- 5.2.4. Declaração, com firma reconhecida, fornecida pelo responsável técnico detentor do atestado de responsabilidade técnica da licitante, exigido no item 5.2.2, que o mesmo tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento dos locais onde serão executados o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante e acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, com validade para a data do certame;
- a.1) Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:



ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
IE = Índice de Endividamento

- **b**) As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- 5.3.1 Garantia nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação previsto no item 1.2 do edital no montante de <u>R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)</u> a ser realizada na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Itatira/CE.
- 5.3.1.1 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou por fiança bancária;
- 5.3.1.2 Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, Centro, Itatira/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade, e bem como o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em original ou recibo de caução emitido pela Comissão de Licitação que deve ser apresentado junto com a documentação referente a habilitação;
- 5.3.1.3 Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Imobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame:
- 5.3.1.4 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:
- 5.3.1.4.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE ITATIRA/CE.
- 5.3.1.4.2 Objeto: Garantia de Participação na CONCORRENCIA PUBLICA Nº 3006.04/2022-CP.
- 5.3.1.4.3 Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.
- 5.3.1.4.4 Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.
- 5.3.1.5 Caso a modalidade de garantia seja o Seguro Garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes:
- 5.3.1.6 A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação e, para demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;
- 5.3.1.7 A garantia da proposta poderá ser executada:
- a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) Se o licitante não firmar o contrato;
- 5.3.1.8 A garantia de participação <u>escolhida</u> pelo licitante deverá ser recolhida/entregue até o primeiro dia útil anterior à data de realização do certame licitatório, no qual recebera um recibo de comprovação de realização de garantia emitido pela Comissão de Licitação e que deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação.



5.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014:
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) excluindo a exigência de CND do INSS, pois a mesma estará inserida na exigência de Certidão de regularidade prevista na letra "c" em destaque;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e:
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.

5.5. Outras Exigências

- 5.5.1 Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital
- 5.5.2 Declaração expressa do responsável pela Empresa participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, bem como se obriga a declarar a existência de fato impeditivo da Habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências.
- 5.5.3 **Certidão Simplificada** expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, expedida até 30(trinta) dias antes da abertura da licitação.
- 5.5.4 **Certidão Específica** expedida pela junta comercial da sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), expedida até 30(trinta) dias antes da abertura da licitação.
- 5.5.5 Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal de Itatira, que deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 5.5.6 Alvará de funcionamento da sede da licitante.
- 5.6 A LICITANTE deverá fornecer, a titulo de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.
- 5.7 As declarações exigidas deverão ser apresentadas com identificação do assinante e firma reconhecida. As declarações exigidas na habilitação, quando não vierem com firma reconhecida em cartório deverão vir acompanhadas com o documento de identidade ou equivalente do signatário/assinante, para que seja confrontada a assinatura, ou com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil.



- 5.8. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.8.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à empresa proponente.
- 5.10. Será facultado a Comissão realizar diligência junto ao licitante vencedor para confirmação do fornecimento do serviço objeto do presente certame ou do item 6 deste edital; caso não exista um desses itens, items, produtos ou objeto, a licitante estará automaticamente eliminada do certame. Na ocorrência da eliminação da licitante, a comissão examinará os documentos de habilitação do segundo colocado, e assim sucessivamente até encontrar um licitante que atenda às exigências de habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços, a ser formulada por item de serviços de conformidade com a mesma ordem do Anexo I e com a respectiva programação de entrega/execução dos serviços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com toda clareza, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente, e contendo:
- a) O número da Concorrência Pública;
- b) Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e nome da pessoa de contato da empresa e email;
- c) Percentual correspondente a cada item (Maior Desconto sobre as Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), desonerada, disponível no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal http://www.caixa.gov.br, e da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE, obtida no site https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/), constante do respectivo Anexo I do presente Edital, apresentados em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) Ao calcular os Benefícios e Despesas Indiretas BDI sobre os preços da Tabela de Preços de serviços admitidos pela Prefeitura Municipal de Itatira no preço do(s) item(ns) proposto(s) deverão estar incluídas as incidências fiscais e demais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, inclusive todas as despesas com transportes, seguros de qualquer natureza ou espécie, incluindo complementação de impostos, quando for o caso, e todas as demais despesas necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento convocatório (que incidam direta ou indiretamente), tudo por conta da proponente/contratada, sob pena de não poderem ser inseridos posteriormente.
- d.1) O percentual de BDI será de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) fixado pela administração de acordo com o(s) serviço(s) a ser(em) adotado(s), nos orçamentos elaborados pela administração para cada serviço a ser executado de acordo com a requisição da secretaria Contratante.



- e) Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da abertura dos envelopes.
- g) Especificações completas do objeto em conformidade com o Anexo I na TABELA SEINFRA-CEARÁ OU SINAPI, **DESONERADA**, atualizada deste Edital;
- h) BDI sobre a Tabela de Preços de Serviços da TABELA SEINFRA-CEARÁ OU SINAPI, **desonerada**, vigente que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Itatira, na elaboração do Orçamentos que comporão os projetos básicos, de acordo com a requisição da secretaria Contratante, durante todo contrato, em algarismo e por extenso, CIF, para os items descritos no Anexo I:
- i) Demonstrativo detalhado da composição do BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS- BDI), inclusive com relação às parcelas que o compõe, para conferência dos itens 6.1, alínea d de acordo com o Anexo VIII Demonstrativo da Composição do BDI.
- j) Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.
- k) A tabela de preços constante no Anexo I é a TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA/CE, desonerada, encontrada no site https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/, da SEINFRA do Estado do Ceará ou Tabela SINAPI no site http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx.
- 6.2. A simples participação neste certame implica:
- a) Aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital e seus Anexos;
- b) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entrega dos bens/prestação do serviço, promovendo, quando requerido, sua substituição; e,
- c) Aceitação do prazo de entrega dos produtos/serviços conforme fixado no presente Edital e após o recebimento da Ordem de Serviços, pelo da Prefeitura Municipal de Itatira.
- 6.3. Após a abertura das propostas não serão admitidas retificações que possam influir no resultado do certame, nem caberá desistência total ou parcial das mesmas, salvo em casos de comprovação formal de que a sustentação da proposta acarretará deseguilíbrio econômico-financeiro à proponente.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Será considerada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOB A TABELA SEINFRA/CE OU SINAPI vigente, desonerada, com o BDI fixado pela administração de acordo com o serviço e tabela adotada, e desde que atenda às especificações e exigências constantes do Edital da presente CONCORRÊNCIA.
- 7.2. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação convocará os licitantes em situação de empate e procederá a sorteio em ato público.
- 7.2.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 7.2.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 7.2.1.2- Para efeito do disposto no 7.2.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.2.1.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.2.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.2.1.4 O disposto no item 7.2.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3. Não serão consideradas para o julgamento as propostas que:
- 7.3.1. Não atenderem a todas as exigências deste Edital;
- 7.3.2. Apresentarem percentuais excessivamente superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis; e/ou,
- 7.3.3. Fizerem alusões às propostas dos demais licitantes;
- 7.3.4. Houver divergência na multiplicação ou somatório na unidade de medida solicitada para o item.
- 7.3.5. Não apresentar planilha de composição do BDI ofertado na proposta comercial que será analisada pela Prefeitura Municipal de Itatira para fim de avaliação da proposta quanto a sua exequibilidade.
- 7.4. No cômputo do preço ofertado serão considerados todos os tributos, fretes, etc., eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente certame.
- 7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, restando claro que o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de entrega.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

8.1. Os serviços objeto deste processo licitatório serão realizados conforme cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da prefeitura Municipal de Itatira, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.1.1. Nos projetos Básicos das Reguisições da Secretaria demandante constarão:

- a)Plantas e Desenhos:
- b)Planilhas Orçamentárias;
- c)Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos servicos.
- f) Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto;
- 8.2. A realização dos serviços deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Itatira poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.
- 8.4. A depender do tipo de reforma, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução (reforma estrutural) a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itatira.
- 8.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

9. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

9.1. O pagamento do(s) serviço(s) objeto deste processo licitatório será efetuado por medição, após a realização e o recebimento total do(s) serviço(s), o que deverá ocorrer conforme cronograma de execução e de entrega



previsto em cada Projeto Básico de serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de medição devidamente atestada(s)pela Prefeitura Municipal de Itatira, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente da empresa;

- 9.2. O(s) pagamento(s) só será(ão) efetuado(s) após a constatação, pela Prefeitura Municipal de Itatira, da regularidade fiscal da empresa, mediante verificação de Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 9.3. O Preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Itatira pertinente à aquisição do produto/serviço objeto do presente certame será livre de quaisquer tributos, ônus, encargos, despesas, etc., eventualmente pagos pelo(s) licitante(s).
- 9.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.5. Discriminação detalhada dos serviços:
- 9.5.1. A Prefeitura Municipal de Itatira é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE".
- 9.6. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta orçamentária em cada uma das unidades gestoras, devidamente descritas nas seguintes Dotações Orçamentárias, sob as rubricas:

	DESPESAS
0401.10.122.0038.1.002	44.90.51.00
0401.10.301.0171.1.004	44.90.51.00
0401.10.302.0176.1.005	44.90.51.00
0502.12.361.0232.1.013	44.90.51.00
0502.12.365.0272.1.015	44.90.51.00
0701.04.122.0052.1.016	44.90.51.00
0701.15.451.0502.1.018	44.90.51.00
0701.15.452.0332.1.019	44.90.51.00
0701.15.452.0332.1.020	44.90.51.00
0701.26.782.0710.1.024	44.90.51.00
	0401.10.301.0171.1.004 0401.10.302.0176.1.005 0502.12.361.0232.1.013 0502.12.365.0272.1.015 0701.04.122.0052.1.016 0701.15.451.0502.1.018 0701.15.452.0332.1.019 0701.15.452.0332.1.020

10 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Itatira assinará contrato com a empresa vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.
- 10.2. A recusa injusta da licitante vencedora em honrar a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo da Prefeitura Municipal de Itatira caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas neste instrumento convocatório com fulcro na legislação pertinente.
- 10.3. O contrato terá vigência de acordo com o **Cronograma físico Financeiro** para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Itatira, na forma da lei, e deverá atender a conformidade do Anexo I e as solicitações/ordens de serviços do setor competente.
- 10.4. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções detectados, notadamente, que apresente(m) características divergentes daquelas especificadas no Anexo I deste instrumento.
- 10.5. A contratada terá a responsabilidade de toda a documentação necessária à prestação de serviços, e



responderá por todos os prejuízos, perdas e danos que a Prefeitura Municipal de Itatira venha a sofrer relativamente à prestação dos serviços pretendidos.

- 10.5.1. Fica previsto um prazo de até 02 (duas) semanas, da assinatura do contrato até a emissão da ordem de servico.
- 10.5.1.1. Ao assinar a ordem de serviço dar-se-á início o prazo de execução do serviço, conforme previsto no item 10.1 e 10.2 do edital.
- 10.6. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de Itatira, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, são os (as) Secretários (as) requisitantes anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.
- 10.6.1. Na condição de fiscais do contrato/PAF, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indica-se o senhor Secretário de FINANCAS.
- 10.6.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itatira.
- 10.6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município de Itatira.
- 10.6.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.6.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no obieto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.
- 10.6.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itatira ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6.1.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- 10.7. Como condição para expedição da autorização da execução do serviço/fornecimento/ordem de compra o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Certame.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de atraso injustificado na sua assinatura, inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Prefeitura Municipal de Itatira, sem prejuízo da aplicação das sanções, como por exemplo:
- 11.1.1. Advertência por escrito:
- 11.1.2. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;
- 11.1.3. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de Itatira, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto nas hipóteses descritas na cláusula "18.1", cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;
- 11.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;
- 11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Itatira, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,
- 11.2. As multas aludidas no subitem imediatamente precedente não impedem que a Prefeitura Municipal de Itatira, rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas nas normas regedoras desta licitação.
- 11.3. Qualquer das multas previstas no subitem 11.1 deste Edital, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itatira à Contratada,



ficando evidenciado que se o montante atingir valor superior responderá esta pela sua diferença, a qual, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à respectiva multa.
- 11. 5. Caso o licitante não honre a proposta apresentada na licitação, ficará sujeito a multa de até 10% do valor do objeto ou do estimado e, em caso de reincidência ficará suspenso de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatira por 2 (dois) anos.
- 11.6. Os motivos de força maior ou casos fortuitos serão objetos de estudo e verificação por parte da Comissão de Licitação, a quem caberá julgar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital de licitação, desde que o faça mediante petição escrita até o até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 12.2. Qualquer licitante poderá impugnar os termos do presente Edital de licitação, desde que o faça mediante petição escrita até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, restando definido que se tal prazo iniciar ou findar em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Itatira considerar-se-á o 1.º (primeiro) dia útil subseqüente, no mesmo horário já estabelecido, exceto quando for explicitamente disposto de outra forma.
- 12.4. Os ENVELOPES Nº 01 e Nº 02 deverão ser entregues no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, não se permitindo o recebimento em outro local, data e/ou horário diferentes dos previstos.
- 12.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.6. Este instrumento convocatório assegura a Prefeitura Municipal de Itatira o direito de cancelar a licitação, antes da assinatura do contrato, desde que justificado.
- 12.7. Dos resultados da fase de habilitação e de julgamento da Licitação caberão recursos fundamentados, por parte de qualquer licitante, dirigidos à Prefeitura Municipal de Itatira, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão do certame.
- 12.8. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.
- 12.9. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que forem adotadas, ou por fax símile ou outro meio Lícito;
- 12.10. O(s) licitante(s) vencedor(es) entregará(ão) o(s) produtos(s), materiais ou serviços mediante Pedido ao Fornecedor (PAF) emitida pela Prefeitura Municipal de Itatira, nos locais de entrega constantes do subitem 2.1., retro, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itatira.
- 12.10.1. Se na hipótese de ocorrência o(s) licitante(s) vencedor(es) deixar(em) de entregar o(s) produto(s), material ou serviço no prazo estabelecido no subitem 9.1, contado a partir da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), sujeita-se às penalidades
- previstas no item 12 deste Edital;
- 12.10.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem imediatamente precedente, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado ao(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo(s) licitante(s) vencedor(s), inclusive quanto a prazo e preço, caso não se decida pela realização de novo certame.
- 12.10.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatira, nos termos da legislação pertinente.
- 12.10.4. Será facultada a comissão de licitação inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Caso o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se- á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de suas propostas.



- 12.10.5. É facultado a comissão inspecionar se o licitante possui o que foi declarado.
- 12.10.6. Os envelopes em poder da comissão, não utilizados ou não abertos durante o processo, após a conclusão do certame, ficará a disposição dos licitantes participantes no prazo de 30 (trinta) dias, os quais não reclamados, serão destruídos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatira para dirimir quaisquer guestões relativas ao presente processo.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. O presente Edital é composto dos seguintes anexos:
- 14.1.1. Anexo I Plano de Trabalho/Termo de Referência, Especificação dos Serviços e Relação das Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde, Edifícios Públicos próprios, praças e outros.
- 14.1.2. Anexo II Secretarias constantes da estrutura administrativa municipal
- 14.1.3. Anexo III Modelo de Credenciamento.
- 14.1.4. Anexo IV Modelo de Declarações.
- 14.1.5. Anexo V Minuta da Proposta de Precos.
- 14.1.6 . Anexo VI Minuta do Contrato.
- 14.1.7 . Anexo VII Demonstrativo da Composição do BDI.

Itatira (Ce), 30 de junho de 2022.

Francisco Rayr Alves Barbosa

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA

- **1 DO OBJETO:** constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PASSAGENS MOLHADAS, LOGRADOUROS E PREDIOS PUBLICOS VINCULADOS AS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA.
- **2 UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES:** Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Saúde.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITE FINANCEIRO A SER GASTO	DESCONTO MÉDIO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA E/OU SINAPI VIGENTE, COM DESONERAÇÃO ACRESCIDA DE BDI MÁXIMO DE 24,52%
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem Manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadria; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a Estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da Malha Viária Urbana da Sede e dos Distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo, com medição por m² pertencentes a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itatira, com Orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	R\$ 2.000.000,00	4%
2	Contratação De Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadria; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a Estrutura, nos diversos prédios pertencentes a Secretaria de Saúde do município de Itatira, com Orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	R\$ 1.000.000,00	4%
3	Contratação De Serviços de Engenharia/Obras que compreendem construção, manutenção predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadria; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a Estrutura, nas diversas Escolas pertencentes a Secretaria de Educação/Fundeb do município de Itatira, com Orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	R\$ 3.000.000,00	4%

^{3.1 –} O valor orçado global estimado para o objeto é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

3.2 – O percentual de desconto mínimo de 4% (quatro por cento).



4- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação dos serviços de mão de obra especializada de construção/manutenção, reformas e ampliação de prédios e logradouros vinculados as Secretarias Municipais, tendo como base os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA/CE e SINAPI. A degradação dos prédios e equipamentos públicos vinculados aos setores deste Município ocorre especialmente pelas ações do tempo, insalubridade, unidade, calor, atos de vandalismo, dentre outros fatores do nosso dia a dia. A contratação ora requisitada, visa manter o espaço, prédio e equipamentos públicos e ou ocupados, em condições seguras, conforto e segurança a todos que utilizam. Ressaltando que o município não dispõe de equipes em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimentos especializados para realizar os serviços a contratar, sendo necessária a realização do procedimento licitatório em tela para que possamos iniciar os serviços solicitados, visando proporcionar aos funcionários dos setores públicos municipais e a população de Itatira melhores condições de trabalho e atendimentos a população através do órgão de responsabilidade das Unidades Administrativa solicitantes.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

5.1 - Do tipo e critério de julgamento, o menor preço global (maior percentual de desconto) por item, tendo em vista que se trata de um único objeto a ser contratado, bem como o fato que os serviços serão executados de forma conjunta e coordenada para que se alcance o seu fim.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços, a ser formulada por item de serviços de conformidade com este termo de referência e com a respectiva programação de entrega/execução dos serviços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com toda clareza, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente, e contendo:
- a) O número da Concorrência Pública;
- b) Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e nome da pessoa de contato da empresa e e-mail;
- c) Percentual correspondente a cada item (Maior Desconto sobre as Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), desonerada, disponível no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal http://www.caixa.gov.br, e da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE, obtida no site https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/), constante do respectivo Anexo I do presente Edital. apresentados em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula:
- d) Ao calcular os Benefícios e Despesas Indiretas BDI sobre os preços da Tabela de Preços de serviços admitidos pela Prefeitura Municipal de Itatira no preço do(s) item(ns) proposto(s) deverão estar incluídas as incidências fiscais e demais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, inclusive todas as despesas com transportes, seguros de qualquer natureza ou espécie, incluindo complementação de impostos, quando for o caso, e todas as demais despesas necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento convocatório (que incidam direta ou indiretamente), tudo por conta da proponente/contratada, sob pena de não poderem ser inseridos posteriormente.
- d.1) O percentual de BDI será de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) fixado pela administração de acordo com o(s) serviço(s) a ser(em) adotado(s), nos orçamentos elaborados pela administração para cada serviço a ser executado de acordo com a requisição da secretaria Contratante.
- e) Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da abertura dos envelopes.
- g) Especificações completas do objeto em conformidade com o Anexo I na TABELA SEINFRA-CEARÁ OU SINAPI, **DESONERADA**, atualizada deste Edital;



- h) BDI sobre a Tabela de Preços de Serviços da TABELA SEINFRA-CEARÁ OU SINAPI, **desonerada**, vigente que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Itatira, na elaboração do Orçamentos que comporão os projetos básicos, de acordo com a requisição da secretaria Contratante, durante todo contrato, em algarismo e por extenso, CIF, para os items descritos no Anexo I;
- i) Demonstrativo detalhado da composição do BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS- BDI), inclusive com relação às parcelas que o compõe, para conferência dos itens 6.1, alínea d de acordo com o Anexo VIII Demonstrativo da Composição do BDI.
- j) Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.
- k) A tabela de preços constante no Anexo I é a TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA/CE, desonerada, encontrada no site https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/, da SEINFRA do Estado do Ceará ou Tabela SINAPI no site http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx.
- 6.2. A simples participação neste certame implica:
- a) Aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital e seus Anexos;
- b) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entrega dos bens/prestação do serviço, promovendo, quando requerido, sua substituição: e.
- c) Aceitação do prazo de entrega dos produtos/serviços conforme fixado no presente Edital e após o recebimento da Ordem de Serviços, pelo da Prefeitura Municipal de Itatira.
- 6.3. Após a abertura das propostas não serão admitidas retificações que possam influir no resultado do certame, nem caberá desistência total ou parcial das mesmas, salvo em casos de comprovação formal de que a sustentação da proposta acarretará deseguilíbrio econômico-financeiro à proponente.

7. PRAZO, LOCAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A contratada deverá executar os servicos especificados, nas dependências da contratada;
- 7.2. Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante;
- 7.3. As solicitações dar-se-ão **periodicamente ou eventualmente**, de acordo com a necessidade e conveniência das **Unidades Administrativas** Solicitantes, em conformidade com o planejamento;
- 7.4. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas neste TERMO DE REFERENCIA e nas SEINFRA/CE e SINAPI.
- 7.5. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços até 05 (cinco) dias, após o chamado por parte da CONTRATANTE.
- 7.6. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços, até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.
- 7.7. Os serviços deverão ser executados, sempre que for necessário, com prévia autorização do Gestor do Contrato
- 7.8. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s), que executarão os serviços, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação ao acesso dos mesmos ao interior da CONTRATANTE.
- 7.9. Os serviços, só serão recebidos pela CONTRATANTE, depois de vistoriados pelo servidor responsável indicado pelo Gestor do Contrato, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVICOS emitido pela CONTRATADA.
- 7.10. O fato de a CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.11. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do desconto contratado em cima das SEINFRA/CE e SINAPI em vigor à época.
- 7.12. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, nos locais determinado na ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Competente.
- 7.13. Nos projetos Básicos das Requisições da Secretaria demandante constarão:



- a)Plantas e Desenhos;
- b)Planilhas Orçamentárias;
- c)Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- d) Memorial Descritivo:
- e) Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- f) Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto;
- 7.14. A realização dos serviços deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.
- 7.15. A Prefeitura Municipal de Itatira poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.
- 7.16. A depender do tipo de reforma, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução (reforma estrutural) a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itatira.
- 7.17. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá **até 31 de dezembro de 2022**, sendo admitida prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Solicitante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2 A presença da fiscalização da Secretaria Solicitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

10. QUALIFICAÇÃO TECNICA EXIGIDA

- 10.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de todos seus responsáveis técnicos separadamente, acompanhados de documento com foto (RG, CNH ETC) e CPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo(CAU) ou outro conselho competente da localidade da sede da PROPONENTE.
- 10.2. Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu quadro premanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT com atestado, devidamente registrada na entidade profissional competente, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes:
- 10.2.1. Deverá ser comprovado que o(s) Profissional(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante através dos seguintes documentos:



- a) "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteirade Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Registro de Cartório no caso das sociedades civís.
- d) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida das partes, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA OU CAU, que indique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.
- 10.2.2 É vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante.
- 10.3. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.
- 10.4. Declaração, com firma reconhecida, fornecida pelo responsável técnico detentor do atestado de responsabilidade técnica da licitante, exigido no item 10.2, que o mesmo tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento dos locais onde serão executados o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

11. RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EDIFÍCIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, PRAÇAS E OUTROS

Nº	Prédio	Local
01	Secretaria de esportes	Distrito de lagoa do mato
02	Secretaria de agricultura	Distrito de lagoa do mato
04	Junta militar	Distrito de lagoa do mato
05	Conselho tutelar	Distrito de lagoa do mato
06	Secretaria de assistência social	Distrito de lagoa do mato
80	Secretaria de infraestrutura	Distrito de lagoa do mato
09	Conselho de idoso	Distrito de lagoa do mato
10	Banheiros públicos	Distrito de lagoa do mato
11	CRAS	Distrito de lagoa do mato
12	Prefeitura Municipal	Sede do Município
13	Galpão dos feirantes	Sede do Município
14	Prédio dos correios	Sede do Município
16	Centro administrativo (SEC SAUDE)	Sede do Município
17	Secretaria de educação	Sede do Município
18	Banheiros públicos	Sede do Município
19	Banheiros públicos	Distrito de Morro Branco
20	Usina	Distrito de Morro Branco
21	Casa do dessalinizador	Distrito de Morro Branco
22	Prédio dos correios	Distrito Bandeira Novo
23	Banheiros públicos	Distrito Bandeira Novo

N°	LOCALIDADE	ESCOLA	ANEXO
01	Itatira -Sede	Adelidia-sede	
02	Arisco	Adelidia-Rural	
03	Itatira-Sede	CEI –Chave do Saber	
	Itatira - Av. Antonio Sabino Guerra	CEI- Estevam de Alencar Guerra	
05	Sítio Exgrêmios	Abel Lopes de Azevedo	



06	Sítio Flamengo	Princesa Isabel
07	Sítio Santana	Nossa Senhora Santana
08	Contendas	Manoel de Sales Gomes
09	Humarizeiras	Alferes João Guerra
10	Lagoa do Mato	Antonio Honorato
11	Lagoa do Mato	José Augusto Lobo
12	S. José dos Guerras	Emídio Carneiro
13	Poço da Pedra	José Germano Ferreira
14	Lagoa do Mato	José Paulo de Sousa
15	Conj. Lucia de Fátima.	Antonio Martins Bernardo
16	Volta do Rio	Fco Agostinho dos Santos
17	Lagoa seca	José Otony Magalhães
18	Fazenda Caipira	Leôncio Macambira
19	Recanto	Maria de Nazaré C.e Silva
20	Morro Branco	7 de Setembro
21	Lagoa de Dentro	Menino Jesus de Praga
22	Cachoeira do Umbelino	Antonio Umbelino
23	Bandeira Nova	CEI –Alegria do Saber
24	Paissandú	Flávio Marcílio
25	Bandeira Novo	José Pereira
26	Bandeira Velho	José Augusto da Silva
27	Queimada da Onça	Santos Dumont
28	Cachoeira BR	Eduardo Barbosa
29	São Gonçalo	José Pereira Sobrinho
30	Alegre	13 de Maio
31	Queimada da Onça	José Pessoa de Carvalho
32	Fazenda Vitória	Antonio Gomes de Sousa
33	Cachoeira BR	Raimundo Miguel de Sousa

LEVANTAMENTO PARA REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.

Nº	RUA	LOCAL
01	AVENIDA TRAJANO HONORATO	Distrito Lagoa do Mato
02	RUA TIRADENTES	Distrito Lagoa do Mato
03	RUA JACINTO FERREIRA	Distrito Lagoa do Mato
04	RUA JOÃO SILVA GUERRA	Distrito Lagoa do Mato
05	RUA JOÃO AUGUSTO LOBO	Distrito Lagoa do Mato
06	RUA JOAQUIM VIEIRA	Distrito Lagoa do Mato



^7	ANITONIO ALICHOTO LODO	Distrite Laure de NA (
07	ANTONIO AUGUSTO LOBO	Distrito Lagoa do Mato
80	TRAVESSA ANTONIO AUGUSTO LOBO	Distrito Lagoa do Mato
09	RUA MELQUIDES MARIANO	Distrito Lagoa do Mato
10	AV. ZEZÉ JUCÁ	Distrito Lagoa do Mato
11	RUA PRINCESA ISABEL	Distrito Lagoa do Mato
12	RUA JOÃO CALIXTO	Distrito Lagoa do Mato
13	AV. NOSSA Sra. DO CARMO	Distrito Lagoa do Mato
14	RUA JOSÉ PESSOA DE CARVALHO	Distrito Lagoa do Mato
15	RUA EDIMILSON ALENCAR	Distrito Lagoa do Mato
16	RUA MIGUEL RIBEIRO SAMPAIO	Distrito Lagoa do Mato
17	RUA ANTONIO GONÇALVES	Distrito Lagoa do Mato
18	TRAVESSA ANTONIO GONÇALVES	Distrito Lagoa do Mato
19	RUA GETÚLIO VARGAS	Distrito Lagoa do Mato
20	RUA VEREADORA LÚCIA DE MELO	Distrito Lagoa do Mato
21	RUA VÓ DOLF	Distrito Lagoa do Mato
22	RUA – MESTRE OVÍDEO	Distrito Lagoa do Mato
23	RUA JOSÉ AURILAC L. GUERRA	Distrito Lagoa do Mato
24	RUA VEREADORA MIRTES GUERRA	Distrito Lagoa do Mato
25	TRAVESSA VEREADORA MIRTES GUERRA	Distrito Lagoa do Mato
26	RUA ANTONIO DO DAEER	Distrito Lagoa do Mato
27	RUA DA BIMBÁ	Distrito Lagoa do Mato
28	RUA VEREADOR IDELBRANDO SOARES	Distrito Lagoa do Mato
29	RUA CESÁRIO SOUSA PRADO (Bolsão)	Distrito Lagoa do Mato
30	RUA VEREADOR AUDÍSIO SOARES	Distrito Lagoa do Mato
31	TRAVESSA VEREADOR AUDÍSIO SOARES	Distrito Lagoa do Mato
32	RUA GERÔNIMO MACHADO	Distrito Lagoa do Mato
33	RUA ANTONIO FERREIRA BRAGA	Distrito Lagoa do Mato
34	RUA SDO (próx. Pedro Guerra)	Distrito Lagoa do Mato
35	RUA JOSÉ EVÊNCIO	Distrito Lagoa do Mato
36	TRAVESSA JOSÉ EVÊNCIO I	Distrito Lagoa do Mato
37	TRAVESSA JOSÉ EVÊNCIO II	Distrito Lagoa do Mato
38	RUA ANTONIO EVÊNCIO	Distrito Lagoa do Mato
39	TRAVESSA ANTONIO EVÊNCIO	Distrito Lagoa do Mato
40	RUA D. MARIA DIVAL	Distrito Lagoa do Mato
41	RUA SDO (Vágner)	Distrito Lagoa do Mato
42	RUA SDO (Madalena)	Distrito Lagoa do Mato
43	RUA SDO (Zé Lobo)	Distrito Lagoa do Mato
44	RUA SDO (Alexandra)	Distrito Lagoa do Mato
		<u>_</u>



46 RUA BIMBÁ RUA ANTONIO DO DAER RUA ANTONIO DO DAER RUA ANTONIO DO DAER RUA DO 40 Distrito Lagoa do Mato Distrito Lagoa	45	RUA AURINHA CARVALHO	Distrito Lagoa do Mato
RUA ANTONIO DO DAER RUA DO 40 Distrito Lagoa do Mato Distrito Lagoa do Mato			<u> </u>
RUA DO 40 Pistrito Lagoa do Mato RUA DO PSF (Alto da Alvorada) Distrito Lagoa do Mato TRAVESSA DA RUA DO PSF Distrito Lagoa do Mato Distrito Lag			<u> </u>
RUA DO PSF (Alto da Alvorada) Distrito Lagoa do Mato TRAVESSA DA RUA DO PSF Distrito Lagoa do Mato			-
TRAVESSA DA RUA DO PSF Distrito Lagoa do Mato			
51 RUA ANTONIO DOMINGOS DE PAIVA 52 RUA JOSÉ PAULO FÉLIX 53 TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX I Distrito Lagoa do Mato 54 TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX II Distrito Lagoa do Mato 55 RUA SDO (Almir Meirus) 56 RUA JOSÉ OLIVEIRA BATISTA 57 RUA JOAQUIM SANTIAGO SENA 58 RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO 59 RUA 15 DE JULHO 60 TRAVESSA TECO TECO 61 RUA 02 - CONJUNTO (Velho) 62 RUA 03 - CONJUNTO (Velho) 63 RUA 04 - CONJUNTO (Velho) 64 RUA 04 - CONJUNTO (Velho) 65 RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 66 RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 67 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) 68 RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) 70 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO 76 RUA OD - CLODOALDO PINTO 77 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 80 RUA OD HISTRIO Istrito Itatira Sede 81 RUA OD MELIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS PISTRIO Lagoa do Mato PISTRITO Istrito Itatira Sede PISTRITO Istrito It		,	· ·
52 RUA JOSÉ PAULO FÉLIX 53 TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX I Distrito Lagoa do Mato 54 TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX I Distrito Lagoa do Mato 55 RUA SDO (Almir Meirus) 56 RUA JOSÉ OLIVEIRA BATISTA 57 RUA JOAQUIM SANTIAGO SENA 58 RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO 59 RUA 15 DE JULHO 50 TRAVESSA TECO TECO 60 TRAVESSA TECO TECO 61 RUA 01 - CONJUNTO (Velho) 62 RUA 02 - CONJUNTO (Velho) 63 RUA 03 - CONJUNTO (Velho) 64 RUA 04 - CONJUNTO (Velho) 65 RUA 05 - CONJUNTO (Velho) 66 AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 67 RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) 68 RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) 69 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 70 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO 76 RUA ORDRO JOSTITO I I I I I I I I I I I I I I I I I I			<u> </u>
TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX I Distrito Lagoa do Mato TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX II Distrito Lagoa do Mato TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX II Distrito Lagoa do Mato SRUA SDO (Almir Meirus) Distrito Lagoa do Mato RUA JOSÉ OLIVEIRA BATISTA Distrito Lagoa do Mato RUA JOAQUIM SANTIAGO SENA Distrito Lagoa do Mato RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO Distrito Lagoa do Mato RUA 15 DE JULHO DISTRITO LAGOA do Mato RUA 01 - CONJUNTO (Velho) DISTRITO LAGOA do Mato RUA 02 - CONJUNTO (Velho) DISTRITO LAGOA do Mato RUA 03 - CONJUNTO (Velho) DISTRITO LAGOA do Mato RUA 03 - CONJUNTO (Velho) DISTRITO LAGOA do Mato RUA 04 - CONJUNTO (Velho) DISTRITO LAGOA do MATO RUA 05 - CONJUNTO (Velho) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. GERAROTE CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA do MATO RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) DISTRITO LAGOA DE MATO RUA PADRE JOSÉ LAURINDO DISTRITO ITALITICA SEDE RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA DISSRITO ITALITICA SEDE RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA DISSRITO ITALITICA SEDE RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA DISSRITO ITALITICA SEDE RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA DISS			
TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX II TRAVESSA JOSÉ PAULO FÉLIX II Distrito Lagoa do Mato RUA SDO (Almir Meirus) Distrito Lagoa do Mato RUA JOSÉ OLIVEIRA BATISTA Distrito Lagoa do Mato RUA JOAQUIM SANTIAGO SENA Distrito Lagoa do Mato RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO Distrito Lagoa do Mato RUA 15 DE JULHO Distrito Lagoa do Mato RUA 01 - CONJUNTO (Velho) RUA 02 - CONJUNTO (Velho) RUA 03 - CONJUNTO (Velho) RUA 03 - CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato RUA 04 - CONJUNTO (Velho) RUA 05 - CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato RUA 05 - CONJUNTO (Velho) RUA 05 - CONJUNTO (Velho) RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) TRUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) Distrito Itatira Sede TRAVESSA 25 DE MARÇO II TRAV			
STANDA SDO (Almir Meirus) STANDA SDO (Almir Meirus) STANDA SOLIVEIRA BATISTA SISTRITO Lagoa do Mato STANDA JOAQUIM SANTIAGO SENA STANDA JOAQUIM SANTIAGO SENA STANDA STANDA SENA STANDA STANDA SENA STANDA SOLIVEIRA BATISTA Distrito Lagoa do Mato STRAVESSA TECO TECO STANDA STANDA SENA STAN			•
56 RUA JOSÉ OLIVEIRA BATISTA 57 RUA JOAQUIM SANTIAGO SENA 58 RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO 59 RUA 15 DE JULHO 50 TRAVESSA TECO TECO 50 Distrito Lagoa do Mato 51 RUA 01 – CONJUNTO (Velho) 52 RUA 02 – CONJUNTO (Velho) 53 RUA 03 – CONJUNTO (Velho) 54 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 55 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 56 RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 57 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) 58 RUA VER. SSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 59 RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) 50 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 51 Strito Lagoa do Mato 62 RUA VER. SSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 63 RUA VER. SSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 64 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 65 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 66 RUA VER. SSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 67 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 68 RUA VER. SSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 69 RUA VER. SSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 70 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA Diesel) 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA Diesel) 70 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 80 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS	•		
57 RUA JOAQUIM SANTIAGO SENA 58 RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO 59 RUA 15 DE JULHO 50 TRAVESSA TECO TECO 50 Distrito Lagoa do Mato 60 TRAVESSA TECO TECO 61 RUA 01 – CONJUNTO (Velho) 62 RUA 02 – CONJUNTO (Velho) 63 RUA 03 – CONJUNTO (Velho) 64 RUA 04 – CONJUNTO (Velho) 65 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 66 AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 67 RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) 68 RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) 69 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) 70 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 71 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIa Diesel) 70 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 71 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 72 RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIa Diesel) 73 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 74 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 75 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 76 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 77 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 78 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 79 RUA ANTONIO JESUS 78 DIstrito Itatira Sede 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIa Diesel) 70 Distrito Itatira Sede 71 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 72 RUA MENINO JESUS 73 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 74 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 75 DISTRITO Itatira Sede 76 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 77 RUA MENINO JESUS 78 DISTRITO Itatira Sede 79 RUA MENINO JESUS		,	•
RUA EXPEDITA ELIAS DE MELO Distrito Lagoa do Mato RUA 15 DE JULHO Distrito Lagoa do Mato TRAVESSA TECO TECO Distrito Lagoa do Mato RUA 01 - CONJUNTO (Velho) RUA 02 - CONJUNTO (Velho) RUA 03 - CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 04 - CONJUNTO (Velho) RUA 05 - CONJUNTO (Velho) RUA 05 - CONJUNTO (Velho) RUA 07 - CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 08 - CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato RUA 09 - CONJUNTO (Velho) RUA 09 - CONJUNTO (Velho) RUA 09 - CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA ANTONIO SABINO GUERRA DISTRITO Itatira Sede RUA PADRE JOSÉ LAURINDO DISTRITO Itatira Sede TRAVESSA 25 DE MARÇO DISTRITO Itatira Sede TRAVESSA 25 DE MARÇO II DISTRITO Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA DISTRITO Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA DISTRITO Itatira Sede RUA ANTONIO ALVES GUERRA VIIA DIESEI) DISTRITO Itatira Sede RUA DOM HÉLIO CAMPOS BISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede			
RUA 15 DE JULHO TRAVESSA TECO TECO Distrito Lagoa do Mato RUA 01 – CONJUNTO (Velho) RUA 02 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 03 – CONJUNTO (Velho) RUA 04 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 05 – CONJUNTO (Velho) RUA 05 – CONJUNTO (Velho) RUA 05 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 05 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 05 – CONJUNTO (Velho) RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) RUA VER. JÉ ILTON CONJ. (Novo) RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) Pistrito Lagoa do Mato RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA RUA PADRE JOSÉ LAURINDO TRAVESSA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO I Distrito Itatira Sede TRAVESSA 25 DE MARÇO I Distrito Itatira Sede TRAVESSA 25 DE MARÇO I Distrito Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DON HÉLIO CAMPOS RUA PADRE JOÃO SCOPEL RUA PADRE JOÃO SCOPEL BISTRITO Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede RUA DOM HÉLIO CAMPOS BISTRITO Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede RUA PADRE JOÃO SCOPEL DISTRITO Itatira Sede		·	•
TRAVESSA TECO TECO TRAVESSA TECO TECO Distrito Lagoa do Mato RUA 01 – CONJUNTO (Velho) RUA 02 – CONJUNTO (Velho) RUA 03 – CONJUNTO (Velho) RUA 04 – CONJUNTO (Velho) RUA 05 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 05 – CONJUNTO (Velho) RUA 05 – CONJUNTO (Velho) RUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA RUA PADRE JOSÉ LAURINDO TRAVESSA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO II RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA DOM HÉLIO CAMPOS RUA PADRE JOÃO SCOPEL RUA PADRE JOÃO SCOPEL BISTRITO Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede			
61 RUA 01 – CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato 62 RUA 02 – CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato 63 RUA 03 – CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato 64 RUA 04 – CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato 65 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) Distrito Lagoa do Mato 66 AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato 67 RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato 68 RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato 69 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato 70 RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA Distrito Itatira Sede 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO Distrito Itatira Sede 74 RUA 25 DE MARÇO DISTRITO Itatira Sede 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO II Distrito Itatira Sede 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II Distrito Itatira Sede 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA DISTRITO Itatira Sede 78 RUA DOM HÉLIO CAMPOS DISTRITO Itatira Sede 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS DISTRITO Itatira Sede 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS			•
RUA 02 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato RUA 03 – CONJUNTO (Velho) CRUA 04 – CONJUNTO (Velho) Bistrito Lagoa do Mato CRUA 05 – CONJUNTO (Velho) CRUA VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) Bistrito Lagoa do Mato CRUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) CRUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) CRUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) CRUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) CRUA ANTONIO SABINO GUERRA CRUA VER SE DE MARÇO CRUA NOTONIO ALVES GUERRA VIIA Diesel) CRUA PADRE JOÃO SCOPEL CRUA MENINO JESUS CRUA MATONIO INTO CRUA MATONIO INTO CRUA MATONIO INTO CRUA VER SE DE MARÇO CRUA MENINO JESUS CRUA MENINO JESUS CRUA MENINO JESUS			•
RUA 03 – CONJUNTO (Velho) 64 RUA 04 – CONJUNTO (Velho) 65 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 66 AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 67 RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) 68 RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) 69 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) 70 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 76 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 80 RUA OM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 80 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede		, ,	
RUA 04 – CONJUNTO (Velho) 65 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 66 AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 67 RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) 68 RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) 69 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) 70 RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 80 RUA OM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede 9 Distrito Itatira Sede 9 Distrito Itatira Sede		` '	•
RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 65 RUA 05 – CONJUNTO (Velho) 66 AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) 67 RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) 68 RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) 69 RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) 70 RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) 71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede		, ,	<u> </u>
AV. VER. RAIMUNDO JÚNIOR CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA Distrito Itatira Sede RUA PADRE JOSÉ LAURINDO TRAVESSA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO II RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA DISTRITO Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede RUA DOM HÉLIO CAMPOS RUA PADRE JOÃO SCOPEL BUSTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede		i i	· ·
RUA VER. GARROTE CONJ. (Novo) Bistrito Lagoa do Mato RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) Bistrito Lagoa do Mato RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA RUA PADRE JOSÉ LAURINDO RUA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO I RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA Dr. CLODOALDO PINTO RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) RUA DISTRITO Itatira Sede BUA DISTRITO Itatira Sede			
RUA VER. ZÉ ILTON CONJ. (Novo) Bistrito Lagoa do Mato RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA BISTRITO Itatira Sede RUA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO II RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA DISTRITO Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede BISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA DISTRITO Itatira Sede RUA DISTRITO Itatira Sede BISTRITO Itatira Sede DISTRITO Itatira Sede BISTRITO ITATIRA SED BISTRITO ITA		, ,	
RUA VER. GERARDO BATISTA CONJ. (Novo) RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) Distrito Lagoa do Mato Distrito Lagoa do Mato RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA Distrito Itatira Sede RUA PADRE JOSÉ LAURINDO Distrito Itatira Sede TRAVESSA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO II Distrito Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA Distrito Itatira Sede RUA Dr. CLODOALDO PINTO RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) RUA DOM HÉLIO CAMPOS RUA PADRE JOÃO SCOPEL RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede		` '	-
RUA VER. LUÍS PIMENTEL CONJ. (Novo) Pistrito Lagoa do Mato RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) RUA ANTONIO SABINO GUERRA Bistrito Itatira Sede RUA PADRE JOSÉ LAURINDO Distrito Itatira Sede RUA 25 DE MARÇO TRAVESSA 25 DE MARÇO I TRAVESSA 25 DE MARÇO II Distrito Itatira Sede RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA RUA Dr. CLODOALDO PINTO RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) RUA DOM HÉLIO CAMPOS RUA PADRE JOÃO SCOPEL RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede		, ,	Distrito Lagoa do Mato
71 RUA VER. ASSIS BARBOSA CONJ. (Novo) 72 RUA ANTONIO SABINO GUERRA 73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede		` ,	•
73 RUA PADRE JOSÉ LAURINDO 74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede			Distrito Lagoa do Mato
74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede	72	RUA ANTONIO SABINO GUERRA	Distrito Itatira Sede
74 RUA 25 DE MARÇO 75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede	73	RUA PADRE JOSÉ LAURINDO	Distrito Itatira Sede
75 TRAVESSA 25 DE MARÇO I 76 TRAVESSA 25 DE MARÇO II 77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede		RUA 25 DE MARÇO	Distrito Itatira Sede
77 RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA 78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede	75	•	Distrito Itatira Sede
78 RUA Dr. CLODOALDO PINTO 79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede Distrito Itatira Sede	76	TRAVESSA 25 DE MARÇO II	Distrito Itatira Sede
79 RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel) Distrito Itatira Sede 80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS Distrito Itatira Sede 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL Distrito Itatira Sede 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede	77	RUA PEDRO XAVIER MACAMBIRA	Distrito Itatira Sede
80 RUA DOM HÉLIO CAMPOS Distrito Itatira Sede 81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL Distrito Itatira Sede 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede	78	RUA Dr. CLODOALDO PINTO	Distrito Itatira Sede
81 RUA PADRE JOÃO SCOPEL Distrito Itatira Sede 82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede	79	RUA ANTONIO ALVES GUERRA Vila Diesel)	Distrito Itatira Sede
82 RUA MENINO JESUS Distrito Itatira Sede	80	RUA DOM HÉLIO CAMPOS	Distrito Itatira Sede
02 1 (07 ()) 1 () 1 (81	RUA PADRE JOÃO SCOPEL	Distrito Itatira Sede
83 RUA DO CEMITÉRIO Distrito Itatira Sede	82	RUA MENINO JESUS	Distrito Itatira Sede
	83	RUA DO CEMITÉRIO	Distrito Itatira Sede



84	VILA VIEIRA	Distrito Itatira Sede
85	VILA NOVA	Distrito Itatira Sede
86	TRAV. VILA NOVA	Distrito Itatira Sede
87	ALTO DA ESTRELA	Distrito Itatira Sede
88	TRAVESSA ALTO DA ESTRELA	Distrito Itatira Sede
89	ALTO DA CAIXA D`AGUA	Distrito Itatira Sede
90	RUA LATERAL DO FÓRUM	Distrito Itatira Sede
91	RUA DA TORRE	Distrito Itatira Sede
92	RUA 01 : CONJUNTO HABITACIONAL (velho)	Distrito Itatira Sede
93	RUA 02 : CONJUNTO HABITACIONAL (velho)	Distrito Itatira Sede
94	RUA 03: CONJUNTO HABITACIONAL (velho)	Distrito Itatira Sede
95	RUA 01 : CONJUNTO HABITACIONAL (novo)	Distrito Itatira Sede
96	RUA 02 : CONJUNTO HABITACIONAL (novo)	Distrito Itatira Sede
97	RUA 03: CONJUNTO HABITACIONAL (novo)	Distrito Itatira Sede
98	RUA 04: CONJUNTO HABITACIONAL (novo)	Distrito Itatira Sede
99	AVENIDA BR (Zé gato)	Distrito Cachoeira BR
100	RUA SDO (Teco)	Distrito Cachoeira BR
101	RUA SDO (lateral do CEI)	Distrito Cachoeira BR
102	RUA SDO (Mundinho)	Distrito Cachoeira BR
103	RUA SDO (PSF)	Distrito Cachoeira BR
104	RUA SDO (Zé Paé)	Distrito Cachoeira BR
105	RUA SDO (Zelma)	Distrito Cachoeira BR
106	RUA SDO (Escola Eduardo Barbosa)	Distrito Cachoeira BR
107	RUA SDO (Sérgio)	Distrito Cachoeira BR
108	RUA SDO (outro lado do Sérgio)	Distrito Cachoeira BR
109	AVENIDA PRINCIPAL - CONJUNTO	Distrito Cachoeira BR
110	RUA CORAÇÃO DE JESUS – CONJUNTO	Distrito Cachoeira BR
111	RUA SÃO JOSÉ – CONJUNTO	Distrito Cachoeira BR
112	RUA NOSSA Sra. DE FÁTIMA - CONJUNTO	Distrito Cachoeira BR
113	RUA SANTA CECÍLIA - CONJUNTO	Distrito Cachoeira BR
114	RUA SDO A	Distrito Cachoeira BR
115	RUA JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO	Distrito Morro Branco
116	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	Distrito Morro Branco
117	TRAVESSA IMACULADA CONCEIÇÃO	Distrito Morro Branco
118	RUA MANOEL DOMINGOS	Distrito Morro Branco
119	RUA DA PRAÇA	Distrito Morro Branco
120	RUA PRINCIPAL	Lagoa Seca
121	RUA SDO A	Lagoa Seca
122	RUA PRINCIPAL	Linda I



123 RUA SDO A	Linda I
124 RUA SDO B	Linda I
125 AVENIDA JOSÉ BATISTA NUNES	Distrito Bandeira
126 RUA JOÃO PEREIRA	Distrito Bandeira
127 TRAV. MARIA ISABEL	Distrito Bandeira
128 RUA RAIMUNDO JÓCA	Distrito Bandeira
129 RUA ODILON SABINO ALVES	Distrito Bandeira
130 RUA SIMÃO NUNES	Distrito Bandeira
131 TRAV. SIMÃO NUNES	Distrito Bandeira
132 RUA SABINO FÉLIX DE FRANÇA	Distrito Bandeira
133 RUA PRINCIPAL	Bandeira Velho
134 RUA 31 DE MAIO	Bandeira Velho
135 RUA FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA	Bandeira Velho
136 RUA MARCELINA MARIA	Bandeira Velho
137 RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Bandeira Velho
138 RUA PRINCIPAL	São Gonçalo
139 RUA SDO A	São Gonçalo
140 RUA SDO B	São Gonçalo
141 AVENIDA PRINCIPAL	Alegre I

RELAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS

ITEM	LOCALIDADE	DISTRITO
01	UMARIZEIRAS I	Distrito Lagoa do Mato
02	UMARIZEIRAS II	Distrito Lagoa do Mato
03	UMARIZEIRAS III	Distrito Lagoa do Mato
04	TATAJUBA	Distrito Lagoa do Mato
05	SÃO TOMÁS/TATAJUBA	Distrito Lagoa do Mato
06	FLORES	Distrito Lagoa do Mato
07	LETREIRO	Distrito Lagoa do Mato
08	FELÍCIO (Zé Antonio)	Distrito Lagoa do Mato
09	FELÍCIO (Suleta)	Distrito Lagoa do Mato
10	MANIÇOBA	Distrito Lagoa do Mato
11	LAGOA DO MATO(saída para Meirus)Nova	Distrito Lagoa do Mato
12	LAGOA DO MATO (saída para Oiticica)	Distrito Lagoa do Mato



	FEIJÃO (Em construção)	Distrito Lagoa do Mato
14	SUSSUARANA	Distrito Lagoa do Mato
15	OITICICA I	Distrito Lagoa do Mato
16	SÃO JOSÉ DOS GUERRAS - Nova	Distrito Lagoa do Mato
17	MACHADINHO	Distrito Lagoa do Mato
18	SÃO BONIFÁCIO I - Nova	Distrito Itatira Sede
19	SÃO BONIFÁCIO II - Nova	Distrito Itatira Sede
20	BOM LUGAR	Distrito Itatira Sede
21	PAQUETA	Distrito Itatira Sede
22	LINDA II	Distrito Morro Branco
23	LAGOA SECA	Distrito Morro Branco
24	MORRO BRANCO	Distrito Morro Branco
25	BIÓ	Distrito Morro Branco
26	CAIPIRA	Distrito Bandeira
27	VOLTA DO RIO	Distrito Bandeira
28	BELÉM (próximo a casa da fazenda)	Distrito Bandeira
29	BELÉM (Sr. Henrique)	Distrito Bandeira
30	CACHOEIRA DO UMBELINO	Distrito Bandeira
31	RIACHO DOS POCINHOS - Nova	Distrito Bandeira
32	QUEIMADA DA ONÇA I (Chico Feitosa)	Distrito Bandeira
33	PAUS BRANCO (Umbelino)	Distrito Bandeira
34	QUEIMADA DA ONÇA II (João Favela) Nova	Distrito Bandeira
35	QUEIMADA DA ONÇA II (Benevaldo) <u>Nova</u>	Distrito Bandeira
36	QUEIMADA DA ONÇA II (Campo dos Nonatos) - Nova	Distrito Bandeira
37	JATOBÁ I - Nova	Distrito Bandeira
38	JATOBÁ II - Nova	Distrito Bandeira
39	ALTO DOS VICENTES	Distrito Bandeira
40	SACO DO VENTO I	Distrito Bandeira
41	SACO DO VENTO II	Distrito Bandeira
42	SÃO GONÇALO	Distrito Cachoeira BR
43	SÃO GONÇALO	Distrito Cachoeira BR
44	ALEGRE I (Chico do Joaquim)	Distrito Cachoeira BR
45	ALEGRE II (Geovane)	Distrito Cachoeira BR
46	BOA VISTA	Distrito Cachoeira BR
47	OLHO D`AGUA	Distrito Cachoeira BR
	1	ı

RELAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS



ITEM	LOCALIDADE	DISTRITO
01	PRAÇA MATRIZ	Distrito Lagoa do Mato
02	PRAÇA DO CORETO	Distrito Lagoa do Mato
03	PRAÇA DA RUA EDIMILSON ALENCAR	Distrito Lagoa do Mato
04	PRAÇA MATRIZ	Distrito Itatira Sede
05	PRAÇA DO CENTRO CATEQUÉTICO	Distrito Itatira Sede
06	PRAÇA MATRIZ	Distrito Morro Branco
07	PRAÇA MATRIZ	Distrito Bandeira Novo
08	PRAÇA MATRIZ	Distrito Bandeira Velho
09	PRAÇA DO CONJUNTO	Distrito Cachoeira BR
10	PRAÇA DO CORETO (ALEGRE)	Distrito Cachoeira BR

RELAÇÃO DE PSF`S

ITEM	LOCALIDADE	DISTRITO				
01	PSF I - Cachoeira	Distrito Cachoeira BR				
02	PSF II - Alto do 40	Distrito Lagoa do Mato				
03	PSF III - Centro	Distrito Itatira Sede				
04	PSF IV – Morro Branco	Distrito Morro Branco				
05	PSF V – Bandeira Novo	Distrito Bandeira Novo				
06	PSF VI – Santa Luzia	Distrito Lagoa do Mato				
07	PSF VII - Umarizeiras	Umarizeiras				
80	PSF VIII – São Gonçalo	São Gonçalo				
09	PSF IX - Postão	Distrito Lagoa do Mato				
10	PSF X – Faz. Caipira	Distrito de morro branco				
11	UBS – São José dos Guerras	Lagoa do mato				
12	UBS – Lagoa de Dentro	Morro Branco				
13	UBS – Alegre II	Cachoeira				
14	UBS – Bandeira Velho	Bandeira				
15	UBS – Barro Vermelho	Lagoa do mato				
16	CAF	Sede				
17	Academia do Idoso	Lagoa do mato				



ANEXO II – Relação das Secretarias constantes da estrutura administrativa municipal

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde;



ANEXO III - CONCORRÊNCIA 3006.04/2022-CP- MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

			Ce.,	de	de 2022.
À					
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO D	OO DA PREF	EITURA MUN	ICIPAL DE	ITATIRA	A
A/C: Sr. Presidente da Comissão					
Pela presente, fica credencia cédula de identidade n. °, expe o n.º, para no CNPJ(MF) sob o n.º/2022-CP, em/_/2022, na Prefeitur praticar todos os atos necessários à partic interpor recursos e manifestar-se quanto à	ra Municipal cipação, inclu	de Itatira, no E usive prestar	Estado do esclarecim	Ceará,	podendo, para tanto,
	Atenciosa	amente,			
(assinatura,	cargo e rec	onhecimento d	a firma)		-

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 10.2. do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA 3006.04/2022 - CP - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação em processo licitatório e que estamos em observância ao cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, bem como, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

ou material ecológico e so sustentabilidade ambiental na produ caso, à legislação ambiental. (EMPRESA – CNPJ), por intermédio o da Cédula de Identidade pelo fornecimento dos produtos, mate estipuladas neste Edital, obrigando-s	participação na licitação cialmente responsável ução do produto ou execute seu representante legale CPF, eriais ou serviço objeto desta e a efetuar dito fornecimer	em epígrafe, que tr ou que adot ução de serviços, ol , po declara, que assumo a Concorrência, e que nto, aquisição ou pre	abalhamos com produto amos praticas de bedecendo em qualquer ortador e inteira responsabilidade e se sujeita às condições stação de serviço nas
características, especificações, nas Trabalho.	datas, locais e horarios	preestabelecidos n	os Anexos I – Plano de
(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ n	, sedia	da (endereço completo)
responsabilidade pela autenticidade penalidades legais e de que forne pelo MUNICÍPIO DE ITATIRA e ainditomamos conhecimento de todas as co	ecerá quaisquer informaçõe a que recebemos o edital, s	documentos apresen es complementares, seus anexos e demai	itados, sujeitando-se às se e quando solicitadas
Declaração expedida pelo terceiro grau civil (afim ou consango Licitação e que está cumprindo pler sob as penalidades cabíveis. objetivamente.	namente os requisitos de l	embros efetivos e su nabilitação do ce	iplentes da Comissão de rtame em epígrafe,
	Itatira-Ce, de	de 2022.	
	<u>-</u>		
Carimbo e	Assinatura do Representanto	e Legal da Empresa	

Observação: Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO V - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA 3006.04/2022-CP

	itura Municipal de Itatira/Ce issão de Licitação								
CNP. Ende Fone Banc	o Social: J: reço: CEP: : Fax: o: Agência Nº: Conta il:	Corrente Nº:	-						
OBJI Item	Descrição	Valor Estimado	% Desconto	% Desconto por extenso	Valor orçado - (menos) % Desconto				
			%	()	R\$				
	TOTAL: ()			R\$				
Valida O lici previo	Global da Proposta: (valor ade da Proposta: 90 (noventa) dias. tante declara que, nos valores apresenta denciários, fiscais e comerciais, taxas, fra ossam incidir sobre o fornecimento licitad	ados acima, estão etes, seguros, desl	ocamentos de p						
Local e data									
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável									
Carimbo e assinatura do(a) engenheiro responsável.									



ANEXO VI – MINUTA DO COTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3006.04/2022-CP

CONTRATO N.º
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITATIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O Município de Itatira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.739/0001-48, com sede à Rua Padre José Laurindo, nº 1249, Centro, Cidade de Itatira, Estado do Ceará, através da Secretaria de, representada por seu Secretário (a), Sr. (a), doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, com endereço à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por(nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3006.04/2022-CP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1 O presente Contrato tem por objeto a, conforme especificações no Edital da Concorrência Pública nº 3006.04/2022-CP 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 2.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo de dias a contar da data de emissão da solicitação/ordem de compra/PAF, mediante apresentação de Notas(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo da Prefeitura Municipal de Itatira. 2.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 2.3 A Prefeitura Municipal de Itatira comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itatira. 2.4 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de Itatira não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatira ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza. 2.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de Itatira poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA. 2.6 A Prefeitura Municipal de Itatira fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as específicações estipuladas no Plano de Trabalho do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer. 2.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, de



regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.7.1. Na condição de fisc	cais do contra	ato/PAF, que atu	uarão na incumbé	ência de au	ıxiliar os(as)	gestores(a	as) do
contrato no acompanhame	nto do seu de	esenvolvimento (e cumprimento po	or parte do	fornecedor,	indica-se	os(as
senhores(as):							
. , _							

- 2.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itatira.
- 2.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.
- 2.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 2.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.
- 2.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itatira ou de seus agentes e prepostos.
- 2.7.1.6. A Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

OLAGOGLA ILINGLINA. DO I NEGO, I			
3.1. A Prefeitura Municipal de Itatira, ati	ravés da Secretaria de	, pagará à CC	NTRATADA, em
moeda corrente nacional, o valor glol	bal anual estimado de R\$	xxxxxxxxxx (xxxxxxxxx	xxxx), referente
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	planilha abaixo,	mediante demanda	efetivamente
comprovada/fornecida/executada, send	do XX% como percentual de	e mão de obra e XX% de ma	aterial.
3.2. Tem ciência a CONTRATADA que	e os pagamentos referente a	cada Ordem de Serviço, co	rresponderão ao
que for solicitado pela área demand	ante e efetivamente executa	ado, após o controle, confo	erência e atesto

3 3 As	desne	sas o	obieto de	este ⁻	Termo	serão	custeadas	com	Recursos	Ordiná	rios	consignados	nο	orcamento	da
Secreta	•	de	objete at	0010	. 00	00.40	. confor		classific		da	•		programát	
Occicia	IIa	ue		ماد	monto		spesas	IIIC	Classillo	açau	ua	TUTICIONE	l i	programai	,100
				, כוכ		ue ue	spesas								

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

da gestão contratual.

- 4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.
- 4.2 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Itatira fica obrigado a:
- i. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;
- ii. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e,
- iii. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:



- i. Comunicar a Prefeitura Municipal de Itatira toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;
- ii. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;
- iii. Empregar na execução dos servicos, pessoal devidamente qualificado;
- iv. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Prefeitura Municipal de Itatira, inexistindo desta forma, qualquer vinculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de Itatira;
- v. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Itatira;
- vi. Manter a Prefeitura Municipal de Itatira informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;
- vii. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- viii. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- ix. Manter comunicação freqüente com a Prefeitura Municipal de Itatira oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- x. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de Itatira e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo:
- xi. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade:
- xii. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itatira;
- xiii. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
- xiv. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Itatira devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestarse formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.
- xv. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7. O presente contrato terá prazo de duração de xx(xxxx) meses, com início em xxx de xxxxxxx de 2022 ultimando-se no dia xxxxx de xxxxx de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

- 8.1. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incursa nas seguintes penalidades isolada ou umulativamente:
- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;
- iii. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Itatira, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto no edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser



efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;

- iv. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;
- v. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Itatira, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- 8.2. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Prefeitura Municipal de Itatira por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará à mesma a devida comunicação.
- 8.3. Na impossibilidade de ressarcimento da Prefeitura Municipal de Itatira por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Itatira.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

- 9.1 A Prefeitura Municipal de Itatira poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- ii. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,
- iii. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itatira, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

- 10. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Itatira do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.
- E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itatira (CE),xx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXX Ordenador de Despesas da Secretaria de	CONTRATADA
CONTRATANTE	
Testemunhas:	
01 Nome: CPF/MF:	
02 Nome: CPF/MF	



ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3006.04/2022-CP